



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 392/2011

Ementa: Altera a nomenclatura de cargos do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo da estrutura administrativa do Município de Alfredo Chaves denominado como “Advogado” passa a ser corretamente denominado como “Procurador”.

Parágrafo Único – A partir da aprovação dessa lei são extintas quaisquer referências à nomenclatura de cargo como “Advogado” na Estrutura do Município.

Art. 2º – O cargo passa a compor a Estrutura da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, na forma da Lei Municipal 346/2011, passando o quantitativo de cargos de Procurador a contar com 04 (quatro) vagas para procurador efetivo, incorporando a vaga do cargo de Advogado cuja nomenclatura é corrigida nessa oportunidade.

Parágrafo Único – As atribuições e remuneração do cargo de procurador não acarretam, com a presente lei, qualquer aumento de despesa.

Art. 3º – Os cargos passam a ser submetidas à Estrutura da PROJUR ainda que possam ser, por ato do Prefeito Municipal, designados para atuar em Secretarias e Órgãos Municipais em atendimento às políticas públicas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos sobre o Concurso Público (Edital nº 001/2011),

convertida a vaga de Advogado naquele concurso para 02 (duas) vagas de Procurador.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de dezembro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal